



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

14 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

U. Moraes

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2023.**

**AUTORIA: ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES**

**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadã Carireense**” à Sra. **Eroneude Raposa de Sousa**, pelos relevantes motivos apresentados na biografia em anexo.

Razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 14 de junho de 2023.

*Antônio Flávio Moreira Alves*  
**ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES**  
**VEREADOR**





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
CARIREENSE À SRA.  
ERONEUDE RAPOSA DE  
SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Sra. **Eroneude Raposa de Sousa**.

**Art. 2º.** A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 14 de junho de 2023.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré

## BIOGRAFIA

- Eroneude Raposa de Sousa natural da cidade de Sobral, no estado do Ceará, nasceu no dia 14 de julho de 1968, professora formada em Pedagogia e Especialista em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar.
- Ingressou na educação no ano de 1988, na mesma cidade onde nasceu, atuando com monitora na FEBEM com meninos e meninas de ruas.
- E no ano seguinte(1989 a 1999) ministrou na SOPRI (Sociedade Pró – Infancia) entidade filatropica com crianças de 03 a 06 ano de idades sua primeira experiência com alfabetizadora.
- No ano de 2001 a 2004 foi professora na Educação de Jovens e Adultos.
- No ano de 2005 foi convidada para assumir uma sala de aula na C.E.I. Irmã Anisia Rocha na turma infantil V. No ano seguinte continuou na mesma instituição onde ficou trabalhando com bebês até o ano de 2008.
- No ano de 2006 casou-se com vereador José Osir Moreira Alves e veio morar na localidade Boa Esperança/Cariré, onde viveu com o mesmo durante 10 anos, pois no ano 2016 recebeu uma triste noticia em que seu companheiro havia entrado em óbito.
- Sendo que no ano de 2009 devido mudanças politicas ter acontecido na cidade de Cariré foi convidada pelo o senhor Prefeito Antonio Martins para assumir a direção da Escola Evangelina Feijão, a mesma continua prestando serviço como gestor Escolar até o presente momento.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**  
**PROJETO DE LEI Nº 26/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE À SRA. ERONEUDE RAPOSA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 26/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador Antônio Flávio Moreira Alves, no qual concede título de cidadão carireense à Sra. Eroneude Raposa de Sousa, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 26/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM  
03 DE AGOSTO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR